

Reflexões Sobre a Postura Securitária Japonesa no Início do Século XXI: Entre a Guerra do Golfo e do Iraque

Thomas Dias Placido¹

Resumo: As crescentes tensões no Leste Asiático têm impactado a segurança regional, com o Japão respondendo por meio de uma remilitarização nas três últimas décadas. Este artigo busca analisar a influência da Guerra do Golfo (1990-1991) e da Guerra do Iraque (2003-2011) nas políticas de Defesa e Segurança japonesas, bem como as estratégias usadas para a consecução de uma postura mais ativa internacionalmente por parte do Estado japonês. Utilizando-se de uma abordagem qualitativa e análise hipotético-dedutiva, baseada em livros, artigos e jornais, conclui-se uma mudança clara de paradigma na estratégia de segurança do Japão a partir destes casos, refletindo a adaptação às tensões regionais e a busca por maior protagonismo global.

Palavras-chave: Política Externa Japonesa, Segurança, Defesa, Estratégia, Política, Japão.

¹ Graduando em Relações Internacionais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
E-mail: thomasdiasplacido25@gmail.com

1 Introdução

Com o fim da Guerra Fria e a reconfiguração do Sistema Internacional, a década de 1990 provocou o início de uma reflexão profunda sobre qual caminho o Japão deveria seguir em sua Política de Segurança internacional. Isso porque a Terra do Sol Nascente foi considerada, durante todo o período da Guerra Fria, um Estado comercial de grande poder econômico, mas com a imagem de um anão político (Watanabe, 2011), empregando uma Política de Segurança minimalista, que implicava um envolvimento limitado em assuntos estratégicos militares externos. Entretanto, com o advento da Guerra do Golfo (1990-1991), e, posteriormente, da Guerra do Iraque (2003-2011), ficou evidente que o país não poderia fundamentar sua política externa no que ficou conhecido como a diplomacia do talão de cheque² (Machado, 2019).

Neste artigo, nosso foco está na interligação do conflito do Golfo e da Guerra do Iraque com a complexa dicotomia, sob a leitura de Singh (2016), entre as identidades de segurança do Estado de paz (*peace-state*) e do Estado internacional (*international-state*). Assim, diante desses cenários, é possível notar que ocorreu uma transformação na Política de Segurança e Defesa do Japão a partir dos desdobramentos da crise do Golfo, que por sua vez, mostraram-se basilares para a tomada de decisões no Iraque. Isto posto, dado o peso geopolítico dos conflitos e as mudanças conjunturais do início do século XXI, como se deu o posicionamento securitário nipônico com o advento da Guerra do Golfo e a Guerra do Iraque?

Considerando tal questão e suas implicações para o Japão, este estudo tem como objetivo analisar em que medida esses episódios influenciaram a nova arquitetura de Política Externa e Securitária do Japão, buscando compreender a influência da diplomacia do pós-guerra, lastreada pela Doutrina Yoshida³, e o embate enigmático entre manutenção da não beligerância japonesa, baseada no

2 “A diplomacia do talão de cheque é um argumento cunhado para referir-se à política pacífica unilateral do Japão, que em vários momentos de conflito optou por auxiliar a Organização das Nações Unidas as nações aliadas com grandes quantias de capital para a compra de suprimentos, ao invés de enviar forças armadas para as zonas de conflito” (WATANABE, 2012 *apud* MENDES, 2018, p. 33).

3 Segundo Singh (2016), entende-se que essa postura estabeleceu as bases da identidade de segurança do Estado pacifista japonês e foi sustentada com base na perspectiva do primeiro-ministro Yoshida Shigeru (1946-47/1948-54) de reestruturar o Japão como uma nação mercantil, na qual todos os esforços eram voltados para alcançar o principal objetivo de revitalização e desenvolvimento econômico, mantendo-se discreto nas questões militares e estratégicas.

artigo 9º da Constituição Pacifista⁴ de 1947, com a necessidade de arcar com uma nova abordagem securitária. Para isso, o presente trabalho está dividido em três partes além desta introdução e conclusão, na qual analisar-se-á (I) as implicações da Guerra do Golfo para o Japão, (II) a atuação nipônica na Guerra do Iraque e as intervenções humanitárias, e (III) o limiar de uma política externa mais proativa por meio do premiê Koizumi Junichirō.

2 A Guerra do Golfo e Suas Implicações Para o Japão

Pode-se entender que o ponto de inflexão na Política Externa do Japão foi impulsionado pela inércia política do país em relação aos esforços de manutenção da paz da Organização das Nações Unidas (ONU) e das Forças de Coalizão Internacional, lideradas pelos Estados Unidos da América (EUA), durante a Guerra do Golfo. Nesse sentido, logo após a invasão do Iraque ao Kuwait, em 2 de agosto de 1990, sob o comando do então presidente iraquiano Saddam Hussein, o presidente estadunidense George W. Bush (1989-1993) passou a exigir do Japão uma contribuição ao conflito correspondente ao seu *status* econômico, o que colocou o ex-primeiro-ministro Toshiki Kaifu (1989-1991) em uma situação delicada. Em um primeiro momento, a pressão dos parceiros ocidentais, notoriamente advinda dos EUA e da Comunidade Europeia, configurou-se como um dos impulsos para que o Japão pudesse agir mais ativamente no conflito para além do apoio financeiro, visto que o país era — e ainda é — um dos maiores importadores de petróleo do Oriente Médio e depende energeticamente da região para o abastecimento de sua cadeia produtiva (Boschi, 2023).

Entretanto, a postura japonesa em resposta às intimidações não chegou perto de satisfazer as demandas dos aliados e o envio de tropas militares para combate no exterior nunca se concretizou (Machado, 2019). Consequentemente, a credibilidade internacional nipônica se deteriorou ainda mais tendo em vista que o Japão esperou o posicionamento da Comunidade Europeia para decidir qual

⁴ Considerada o marco do pacifismo nipônico, o artigo 9º da Carta Magna garante que o Estado japonês revoque o seu direito à guerra como meio de condução da sua política internacional, como exemplificado abaixo: “Aspirando sinceramente a paz mundial baseada na justiça e ordem, o povo japonês renuncia para sempre o uso da guerra como direito soberano da nação ou a ameaça e uso da força como meio de se resolver disputas internacionais. Com a finalidade de cumprir o objetivo do parágrafo anterior, as forças do exército, marinha e aeronáutica, como qualquer outra força potencial de guerra, jamais será mantida. O direito à beligerância do Estado não será reconhecido” (Japão, 2012, s/p).

caminho seguir diante de tal evento, não demonstrando posição de liderança e nem de autonomia perante a crise (Uehara, 2003). As sanções oficiais vieram somente três dias após a deflagração do conflito, quando o governo do Japão congelou a importação de petróleo iraquiano e também os programas de ajuda externa (ODA, *Official Development Assistance*) ao país (Sogari, 2012; Dias, 2019). As primeiras medidas concretas de ajuda enviadas por Tóquio ao conflito somaram mais de US\$ 4 bilhões, envolvendo recursos destinados à assistência logística da coalizão liderada pelos EUA, apoio aos refugiados e aos países fronteiriços (Uehara, 2003).

Destaca-se que o montante de recursos enviados ao fundo da coalizão chegou a US\$ 13 bilhões (Machado, 2019), tornando o Japão o segundo maior financiador da Guerra do Golfo, atrás somente da Arábia Saudita (Watanabe, 2012). Ainda assim, a imagem de apoio apenas simbólico marcou sua atuação na guerra e, deu-se início a um processo contínuo de mudanças na Política Externa japonesa, “[...] pois ficou claro que o Japão precisava de novas formas de atuação que lhe permitissem participar das securitárias, [para além da ajuda humanitária], e garantir seu posto de potência internacional” (Mendes, 2018, p. 43). Depreende-se que a repercussão foi tamanha que o próprio público japonês — além de muitos países na região da Ásia-Pacífico, dado o passado imperialista nipônico — temia o início de uma remilitarização assertiva do Japão a partir de sua atuação em missões internacionais da ONU, conhecidas como *United Nations Peacekeeping Operations* (UNPKOs).

Nesse sentido, pode-se dizer que o alarde do público doméstico não foi em vão. Em outubro de 1990, o premiê Kaifu — membro do partido governista japonês, o Partido Liberal Democrático (PLD) — enviou ao parlamento bicameral japonês, também conhecido como Dieta, o projeto de lei *Bill on Peace Cooperation With United Nations*, que por meio da criação de uma força de cooperação com membros das Forças de Autodefesa do Japão (FAD) junto à ONU, tinha o intuito de prover apoio logístico às missões de paz da organização e fornecer assistência às forças da coalizão internacional no Golfo (Uehara, 2003). No entanto, o projeto enfrentou diversos impeditivos domésticos que inviabilizaram sua implementação legal. Primeiramente, havia a restrição constitucional; nesse sentido, apenas pelo fato das forças de cooperação estarem minimamente armadas e em uma situação com a possibilidade do uso da força, já colocava o projeto contra o artigo 9º da Carta

Magna. Ademais, sabe-se que “[...] a lei PKO precisava garantir que as forças de paz das FAD enviadas pelo Japão não estivessem envolvidas em qualquer situação que exigisse o uso da força” (Cooney, 2006, p. 41 *apud* Machado, 2019).

Em segundo lugar, havia uma clara falta de coesão na Dieta japonesa, com a aversão dos partidos de oposição — incluindo os Partidos Socialista e Comunista do Japão — e o apoio escasso da população japonesa à medida (Dias, 2019). Como supracitado, a opinião pública sabia que a aprovação da proposta de Kaifu colocaria o Japão em uma situação controversa em relação ao pacifismo pós-guerra, uma vez que a participação militar abria brechas para conflitos envolvendo os soldados que seriam enviados ao exterior. Dentro do PLD, as facções conservadoras e progressistas também estavam em desacordo e sem unidade partidária consolidada, o que deixou o projeto de lei com pouca legitimidade política e baixa probabilidade de aprovação na Dieta; conseqüentemente, após forte oposição dos diversos atores da sociedade e da burocracia do sistema político japonês, o governo nipônico declinou o projeto antes de ser votado, em novembro de 1990 (Uehara, 2003).

Portanto, a rejeição do projeto de lei proposto ao parlamento japonês eliminou qualquer possibilidade do Japão prestar assistência militar à crise do Golfo (Dias, 2019). Depreende-se, em consequência, que apesar do esforço governamental e sua significativa contribuição financeira à luta armada, a postura global do Japão mostrou-se fragilizada, considerando a incapacidade de Tóquio de se manifestar em questões políticas internacionais complexas e a expectativa ocidental não correspondida por suporte humano à Guerra do Golfo. Como supracitado, o Japão foi repreendido por nações que antecipavam um tipo diferente de assistência, incluindo os EUA e o bloco europeu. Paralelamente, notou-se que a identidade pacífica da diplomacia japonesa, estabelecida desde o término da Segunda Guerra Mundial, já não bastava para ser aceita pela esfera global como a estratégia de projeção internacional de um país de destaque (Dias, 2019).

De acordo com Uehara (2003), a partir deste episódio, a divisão da elite política japonesa se tornou nítida. Nesse sentido, era objeto de discussão na Dieta a adoção de uma de duas diretrizes estratégicas fundamentais. Segundo o autor, havia dois grupos políticos dentro do parlamento: a primeira ala, com viés mais progressista, conceituava o Japão como uma Potência Civil Afirmativa, centrada

numa Política Externa orientada pela manutenção da aliança político-militar nipo-estadunidense, pelo multilateralismo e pelo poder econômico. A segunda ala, de ideologia conservadora, enxergava o país enquanto Estado Normal⁵, que, além de sua influência econômica, deveria aspirar fortalecer a ordem internacional mediante uma atuação política e militar mais proeminente, desobrigando-se de certos entraves constitucionais. Entende-se que a introdução desse panorama é crucial, dado que as dinâmicas da década de 1990 representaram um reajuste contínuo no posicionamento estratégico do Japão frente às questões de segurança global, refletindo-se em adaptações doutrinárias e reorientações de postura, como, por exemplo, o engajamento japonês em operações de paz a partir de 1992 (Machado, 1992).

Assim, a necessidade de um mínimo de coesão entre os atores políticos acerca do novo papel do Japão na conjuntura internacional permitiu que, em setembro de 1991, a administração japonesa enviasse um novo projeto de lei à câmara baixa da Dieta, intitulado *The International Peace Cooperation Bill* (Uehara, 2003). A medida autorizava a participação das Forças de Autodefesa em missões de paz e humanitárias da ONU fora de zonas de conflito (Machado, 2019). No entanto, apenas em junho de 1992, após diversas emendas solicitadas pelos partidos de oposição, a Dieta nipônica promulgou o Ato de Cooperação Internacional em Operações de Paz das Nações Unidas — também conhecida como “*Law Concerning Cooperation for United Nations Peacekeeping Operations (UNPKOs) and Other Operations*” (Singh, 2016, p. 608) —, propiciando o envio das suas tropas para atuar no exterior sob a bandeira da ONU (Boschi, 2023).

Do ponto de vista governamental, essa mudança de postura estava atrelada ao ambiente volátil do complexo regional do Leste Asiático, com a ascensão da China e a nuclearização da República Popular Democrática da Coreia. Segundo Buzan e Segal (1994), a Terra do Sol Nascente sentia-se ameaçada pelo, até então, robustecimento militar chinês, uma vez que o Império do Meio também embarcou em um processo de modernização militar estimulado pelo *spillover* da Guerra do Golfo. Do mesmo modo, a Coreia do Norte inicia atividades para o incremento

⁵ Segundo Chiarelli (2023), é importante reconhecer que a fase denominada Estado Normal engloba duas etapas distintas, sendo que a primeira etapa se relaciona com o período logo após a Restauração Meiji, de 1868, marcada pelas transformações na estrutura estatal do Japão para se alinhar aos padrões burocráticos ocidentais. A segunda etapa, por outro lado, abrange o período pós-Segunda Guerra Mundial, focando nas limitações das capacidades de Segurança e de Defesa do Japão, resultantes das restrições legais estabelecidas pela Constituição promulgada em 1947.

de armas de destruição em massa. Entende-se, portanto, que a questão do dilema de segurança tomou mais proeminência na percepção das políticas securitárias regionais, incluindo o Japão. Nesse sentido, em dezembro de 1995, logo após a aprovação da Lei das Operações de Paz, o governo japonês implementou as novas Diretrizes do Programa de Defesa Nacional, destacando seu propósito de promover ações de natureza militar para mitigar as crescentes tensões no Leste Asiático (Machado, 2019). De acordo com as diretrizes, as Forças de Autodefesa estariam aptas a “desenvolver a sua capacidade de mobilização, a fim de atender o seu novo papel junto às forças da ONU” (Machado, 2019, p. 50).

Assim, a partir do contexto amplo de promulgação da lei UNPKO, permitindo o envio das FAD para operações de manutenção da paz em países pós-conflito, o Japão subsequentemente atuou em diversas nações com o intuito de prover apoio aos exercícios de cooperação internacional, operações de ajuda humanitária e alívio a desastres, todos vinculados à bandeira da ONU (Boschi, 2022; Akimoto, 2023). Deste modo, após a crise do Golfo, a atuação internacional nipônica se estendeu para operações no Camboja (1992), Moçambique (1993 – 1995), Colinas de Golá (1996), Síria (1996 – presente), Índia (2001), Timor-Leste (2002–2004 / 2010 – presente), Paquistão (2005), Indonésia (2005 – 2009), Nepal (2007 – 2011) e Haiti (2010 – presente) (JGSDF, s.d.; MOD, 2011). Também houve o envio de contingente das FAD para Angola (1992), Sudão do Sul, Zaire (1994, atual República Democrática do Congo), Ruanda e El Salvador (Uehara, 2003; Catalinac, 2007).

3. A Atuação Nipônica na Guerra do Iraque e o Debate da Intervenção Humanitária

Depreende-se que o posicionamento mais assertivo do Japão no século XXI está intrinsecamente associado ao legado deixado pela crise do Golfo, uma vez que a exposição do Japão a um ambiente de segurança aparentemente deteriorado trouxe à tona questões sobre como o país deveria apoiar ativamente os EUA e robustecer do pacto político-militar entre Washington e Tóquio, além do exercício da segurança internacional (Hughes, 2017). Logo, essas circunstâncias abriram portas para uma discussão política mais profunda sobre os constrangimentos que a Constituição

infligia à atuação japonesa no Sistema Internacional, principalmente após os conflitos resultantes do 11 de setembro no Afeganistão e no Iraque no início dos anos 2000. Em consequência, entende-se que a partir do choque negativo do Golfo e a inatividade de Tóquio, era hora de garantir e promover a atuação definitiva do Japão aos moldes requeridos pela aliança nipo-estadunidense. Sob esse prisma, a Guerra do Iraque (2003-2011) simbolizou a primeira vez, desde o pós-Segunda Guerra Mundial, que o Japão enviou tropas ao exterior sem a requisição prévia⁶ da ONU, quando a Dieta aprovou o envio de soldados japoneses não-combatentes para prestarem ajuda humanitária no sudeste do país (Yasuaki, 2005; Mendes, 2018). Entretanto, a empreitada militar previu uma atuação completamente diferente daquela abrangendo as atividades da Lei de Cooperação Internacional em Operações de Paz das Nações Unidas de junho de 1992 (a lei UNPKO) (Hayashi, 2004).

No ano de 2001, com os ataques de 11 de setembro ao *World Trade Center* em Nova York e ao Pentágono em Washington, houve uma reorientação da Política Externa nipônica para além dos desdobramentos da Guerra do Golfo, partindo de uma leitura mais rígida em relação às interdependências da segurança doméstica e as questões securitárias globais (Mendes, 2018). No contexto da “Guerra ao Terror”, parte estratégica da Política Externa estadunidense sob o presidente George Walker Bush (2001-2008), o Japão foi pressionado a fornecer apoio mais concreto ao seu aliado; consequentemente, a retórica de Bush acabou impactando diretamente as formulações da Política de Segurança do Japão e “[...] modificou as estruturas do governo do primeiro-ministro Koizumi Junichirō” (Dias, 2019, p.72). O premiê Koizumi, também membro do PLD e antecessor ao primeiro mandato de Abe Shinzō (2006-2007), seguia uma linha reformista em sua agenda política, advogando propostas tais quais a reinterpretção do artigo 9º da Carta Magna e a reinserção internacional do Japão como Estado Normal (Chiarelli, 2023).

Essa alteração na legislação visava aumentar o escopo e a capacidade de atuação autônoma das FAD em concordância com as exigências dos EUA e, apesar

6 Neste quesito, “[...] a declaração de apoio do governo japonês aos Estados Unidos na Guerra do Iraque foi emitida sem uma nova resolução da ONU que complementasse a Resolução 1441, aprovando especificamente a ação militar” (Yasuaki, 2005, p. 844, tradução nossa). Entretanto, cabe destacar que o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1483 em maio de 2003, mesmo assim após a declaração de apoio do Japão à causa estadunidense no Iraque, que solicitava aos países-membros da ONU que contribuíssem para a reconstrução do Iraque – por consequência, essa Resolução foi crucial para obter apoio da nova legislação por meio da Dieta (Shinoda, 2009).

da reforma constitucional do partido governista ter sido barrada pela ala política pacifista e demais partidos de oposição, isso não impediu o Gabinete de Koizumi de aprovar na Dieta em outubro de 2001, ante um processo distinto das legislações anteriores, a Lei de Medidas Especiais Antiterroristas (Machado, 2019). Essa medida foi apoiada fortemente pela opinião pública uma vez que a Lei UNPKO de 1992 não oferecia cobertura para os desafios internacionais surgidos após os ataques terroristas de 2001. Assim, com as mudanças na conjuntura global e a ausência de uma legislação que abarcasse a expedição das FAD, entende-se que o governo japonês passou a trabalhar na elaboração de medidas extraordinárias para cada situação, permitindo a expansão da atuação das FAD perante circunstâncias excepcionais (Hayashi, 2004).

Em consequência, a lei permitiu a expedição das Forças de Autodefesa Marítima e as Forças de Autodefesa Aérea (FADA) em missões de reabastecimento logístico no Oceano Índico entre 2001 e 2010 (Hughes, 2017), nas quais militares estadunidenses e outras forças de coalizão foram despachadas na campanha do Afeganistão (Machado, 2019; Mendes, 2018). Dois anos após a promulgação da Lei Antiterrorismo, o parlamento aprovou, em regime de excepcionalidade, a Lei relativa às Medidas Especiais de Assistência Humanitária e de Reconstrução no Iraque, em dezembro de 2003. Essa legislação, tão inédita quanto duvidosa, viabilizou o despacho das Forças de Autodefesa Terrestre e da FADA em um cenário de guerra e consentiu o direito de participação das forças japonesas em suporte logístico, com a finalidade de apoiar na reconstrução do país no período de 2004 a 2008 (Hughes, 2017), sob a máxima do não uso da força como forma de manter sua constitucionalidade⁷.

Como supracitado, a atuação japonesa no Iraque foi um capítulo significativo na política externa do Japão, especialmente no contexto das atividades de assistência humanitária e de reconstrução na parte sudeste do Iraque, na província de Al Muthanna (Hayashi, 2004), onde as forças japonesas realizaram atividades

7 De acordo com a oposição japonesa, advinda sobretudo do Partido Democrático do Japão (PDJ), argumentou-se que “[...] não havia uma diferença clara entre as áreas de combate e de não combate, [e, portanto, enviar] as FAD poderiam violar o Artigo 9 da Constituição, que proíbe a beligerância do Japão (Shinoda, 2009, p. 277, tradução nossa). Mesmo as próprias facções dentro do PLD – ou seja, coalizões institucionalizadas do partido governista que possuem poder na reorganização do cenário político-governamental nipônico, ditando cargos do Gabinete, dando apoio às eleições e decidindo sobre quem obtém um assento no Parlamento – consideravam dúvida a ideia de áreas de combate e não combate no território iraquiano (Shinoda, 2006).

semelhantes às missões no Timor-Leste, em conformidade com a Lei das Operações de Manutenção da Paz (JGSDF, s.d.; Mod, 2011). Nesse sentido, o envolvimento japonês no Iraque está diretamente relacionado ao debate mais amplo sobre operações humanitárias e a própria aliança político-militar com os EUA, uma vez que “[...] a ação militar dos EUA contra o Iraque tornou ainda mais urgente a necessidade de reconsiderar tanto o uso da força na política internacional como o conceito de soberania dos Estados”⁸ (Koji, 2003, p. 33, tradução nossa). Em razão de ser a primeira vez que Tóquio despachou as FAD em um território tão volátil como o solo iraquiano, as controvérsias domésticas na política japonesa eram muito mais profundas ante a justificativa de intervenções militares para o equilíbrio internacional.

Evidencia-se que a questão da legitimidade e justificativa para a intervenção militar em situações de crise humanitária é complexa, especialmente quando o Japão tentava equilibrar a necessidade de contribuir para a estabilidade global e a relutância em envolver-se militarmente pelas restrições da constituição pacifista (Koji, 2003). Ressalta-se que, em 2003, após tomar a decisão de enviar seu contingente das FAD para o Iraque ocupado, o Japão garantiu que as atividades das forças japonesas fossem limitadas a áreas não combativas, certificando que as atividades desenvolvidas na região estivessem também ancoradas na legislação UNPKO, que não poderiam ser desenvolvidas em uma situação de uso da força. Entretanto, nota-se uma importante diferenciação entre o pessoal não combatente e aqueles desarmados, pois, segundo a Lei de Medidas Especiais do Iraque, foi permitido o envio de um contingente minimamente armado, no qual havia “[...] uma disposição específica sobre a “Utilização de Armas”, distinta do uso da força, que permite explicitamente às Forças de Autodefesa utilizarem armas em determinadas circunstâncias⁹ [ou seja, autodefesa]” (Hayashi, 2004, p. 582, tradução nossa).

Em janeiro de 2004 as Forças de Autodefesa Terrestre e Aérea chegaram à província designada para um mandato de dois anos. A fim de não correrem riscos, as forças foram atribuídas para trabalhar apenas em projetos civis, tais como a purificação da água, reabilitação de escolas e hospitais, pavimentação e construção de novas estradas, transporte de materiais para uso humanitário, além de outras

8 “[...] the U.S. military action against Iraq have made all the more urgent the need to reconsider both the use of force in international politics and the concept of state sovereignty.”

9 “[...] a specific provision on the “Use of Weapons,” as distinguished from the use of force, which explicitly permits Self-Defense Forces to use weapons under certain circumstances.”

tarefas relacionadas com a reconstrução civil (Radhi, 2008). Entretanto, segundo o plano básico de atuação adotado em dezembro de 2003, as unidades japonesas também poderiam prover assistência em segurança e proteção, entre eles serviços médicos, armazenamento de bens de comunicação, reparação de estruturas públicas, reabastecimento e descontaminação de água, mas não poderiam engajar, pelo risco de confronto, no resgate de nacionais japoneses sequestrados (Hayashi, 2004). Ao todo foram gastos aproximadamente US\$ 5 bilhões em ODA ao Iraque, incluindo fundos para Organizações Internacionais e instituições iraquianas (Radhi, 2008)

A partir do contexto exposto, antes das reformas adotadas na década de 1990 seria inconcebível para o Japão participar e engajar ativamente em uma intervenção militar humanitária fomentada por uma única nação – nesse caso, pelos EUA –, independentemente do poder predominante dessa nação perante as instituições basilares do sistema internacional como a ONU (Koji, 2003). Entretanto, evidencia-se que os ganhos diplomáticos, as considerações geopolíticas e a pressão advinda tanto da elite política do PLD, bem como o desejo de um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, desempenharam um papel significativo no ganho de legitimidade de uma intervenção como a do Iraque, principalmente quando observamos o processo político envolvido na aprovação dessas medidas especiais (Dantas; Leite, 2017).

4. O Processo Decisório Sob o Gabinete de Koizumi e o Desenvolvimento do Pacifismo Proativo

Como supracitado, observa-se que, no contexto de aprovação da Lei sobre as Medidas Especiais no Iraque, a atuação do Gabinete de Koizumi se resumiu aos cumprimentos dos interesses da elite política do PLD, usando, entre outros fatores, o ultimato estadunidense como justificativo para maior contribuição internacional do Japão. Destaca-se que as ambições políticas em trazer o Japão de volta a um *status* de Estado Normal permitiram a observação de um fenômeno incomum na política nipônica. Diferentemente da conjuntura política dos anos 1990, a partir da lei de suporte à ONU, e 2001, com o projeto antiterrorista, a Lei Especial de Assistência Humanitária e Reconstrução no Iraque de 2003 foi

relegada tanto pelos partidos de oposição na Dieta quanto pela opinião pública japonesa (Ishibashi, 2007).

Nesse sentido, a legitimidade questionável dessa lei é um tópico importante no debate político doméstico, uma vez que “[...] contornou o processo tradicional de procura de consenso do PLD e dos ministérios”¹⁰ (Singh, 2016, p. 609, tradução nossa). De acordo com Shinoda (2006), o processo de aprovação de um projeto de lei no sistema parlamentar japonês caracterizava-se por um procedimento de baixo para cima e descentralizado, no qual os ministros, tanto coletivamente no Gabinete quanto individualmente como chefes de ministérios, eram a fonte e a autoridade de todas as principais políticas governamentais domésticas. O autor comenta que, as resoluções do Gabinete do partido governista e seus parceiros de coalizão, particularmente o Komeitō, desempenhavam apenas funções cerimoniais de um longo processo formal, incluindo as deliberações na Dieta, uma vez que aconteciam após a decisão dos burocratas nos subcomitês de pesquisa do PLD¹¹.

No entanto, a área de assuntos estrangeiros e de segurança nacional apresentou uma situação diferente daquela enfrentada por políticas domésticas, principalmente após as reformas institucionais e administrativas encaminhadas sob o mandato de Hashimoto Ryutarō (1996-1998) com a *Cabinet Law* de 1997 – que previa uma maior autoridade do Executivo (Shinoda, 2006) ao fortalecer as funções do Gabinete, do Secretariado, da Residência Oficial do Primeiro-Ministro (*Kantei*) e a própria capacidade de liderança política do premiê (Singh, 2016). Ressalta-se, portanto, que a partir dessas reformas, a Lei Antiterrorismo e a subsequente Lei sobre as Medidas Especiais no Iraque foram aprovadas de maneira invertida, contexto em que Koizumi utilizou-se de um processo de cima para baixo (*top-down*) mediante o Secretariado do Gabinete e do *Kantei*, órgãos de suporte do primeiro-ministro, procurando firmar consenso primeiro com os partidos de coligação do PLD em vez dos burocratas membros do conselho dos subcomitês (Shinoda, 2003). Evidencia-se, portanto, que essa abordagem centralizada abriu brechas para um regime de definição da Política de Segurança japonesa sob a coordenação do *Kantei*, ancorado

10 “[...] bypassed the traditional consensus-seeking process of the LDP and the ministries.”

11 Os subcomitês relevantes do Conselho de Investigação Política do PLD, entre eles do Gabinete, de Defesa e de Política Externa, são os primeiros fóruns para o governo incumbente obter aprovação política e a organização final para a tomada de decisões; nesse sentido, os membros dos subcomitês eram os árbitros finais do poder político em uma questão específica, fundamentais para a elaboração de políticas públicas (Shinoda, 2006).

em agências estratégicas como Agência de Defesa do Japão – criada em 1954 e promovida para Ministério da Defesa em janeiro de 2007 – e nos oficiais das FAD, flexibilizando a tomada de decisão em questões securitárias antes dominadas pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, Ministério das Finanças e o Ministério da Economia, do Comércio e da Indústria (Singh, 2016).

É nesse cenário que surge o termo “[...] pacifismo proativo [...]” (Dias, 2022, p. 138), referindo-se à mudança na postura japonesa, a partir dos anos 2000, em relação às questões de Segurança e Defesa, âmbito no qual o país passa a adotar uma abordagem mais ativa e comprometida com as operações da paz, e, portanto, uma participação mais proeminente em assuntos internacionais, inclusive por meio do despacho de tropas. De acordo com Oros (2014), o pacifismo proativo tem sua origem a partir da contestação do paradigma japonês SIDA (*Security Identity of Domestic Antimilitarism*) – ou seja, a identidade de segurança do antimilitarismo nacional –, no qual a participação e consequente apoio ao esforço beligerante dos EUA pelo Japão na campanha do Iraque e do Afeganistão acabou por desafiar o terceiro princípio desse padrão identitário, que previa a não participação em guerras internacionais. Nesse contexto, mesmo que “[...] a identidade japonesa em matéria de segurança não tenha sido substituída por um novo conjunto de princípios orientadores, é evidente uma nova Política de Segurança no Japão desde o período Koizumi (2001-2006)”¹² (Oros, 2014, p 151, tradução nossa).

Vale destacar que, durante o mandato do primeiro-ministro Hosokawa Morihiro (1993-1994), cogitou-se uma nova Política de Segurança baseada no multilateralismo da ONU, muito apoiada pelo avanço da lei UNPKO de 1992, mas as circunstâncias econômicas adversas impediram sua implementação (Dantas, 2018). Até o final da década de 1990, o Japão buscava se tornar um poder civil global, mas a partir de 2005, a ênfase mudou para consolidar-se como um país “[...] possuidor pleno de todas as características de um Estado, inclusive o legítimo uso da força” (Dantas, 2018, p. 33). Nesse contexto, os desafios emergentes na região do Leste Asiático, como a nuclearização da Coreia do Norte e o robustecimento militar chinês, desempenharam um papel crucial na transformação da postura japonesa. Shinoda (2006) destaca que a preocupação do país com a nuclearização

12 “[...] Japan’s security identity has not been replaced by a new set of guiding principles, a new politics of security has been evident in Japan since the Koizumi period (2001-2006) [...]”.

norte-coreana já era um tema discutido entre o público e os burocratas nipônicos, sendo instrumental para a formulação e posterior aprovação da legislação que garantiria apoio ao Iraque.

Nesse quesito, o ambiente volátil do nordeste da Ásia evidenciada pelos lançamentos de mísseis, testes nucleares e a abdução de nacionais japoneses pelo regime norte-coreano (Oliveira; Mendes, 2023) contribuiu para aumentar a tensão e a percepção de uma estratégia militar mais ativa, que incluía, como abordado anteriormente, a atuação japonesa sob o guarda-chuva das leis antiterrorismo e de reconstrução ao Iraque (Shinoda, 2006). A continuidade das ameaças externas e a crescente desconfiança do Japão em relação ao comprometimento estadunidense com a segurança nipônica pressionaram os governos Koizumi e, posteriormente de Abe, a manterem os esforços para aumentar as capacidades militares, reforçando o pacto nipo-estadunidense e definindo um maior papel global para as FAD, além de, mais objetivamente durante segundo mandato Abe em 2012, estabelecer o Conselho de Segurança Nacional e da Estratégia de Segurança Nacional (ESN) em 2013 (Oliveira, 2019).

A Teoria da Ameaça da China¹³ (Shunji, 2015) desempenhou um papel relevante nesse contexto, especificamente no âmbito das disputas marítimas entre China e Japão no Mar da China Oriental e a relação com os EUA, que embora enfatize o multilateralismo da ONU, continua sendo vital para a arquitetura de segurança japonesa, como ressalta Dantas e Leite (2017). Ademais, o pacto político-militar entre Tóquio e Washington passou por reformulações sob a liderança do primeiro-ministro Ryutaro Hashimoto (1996-1998) – filiado ao PLD –, culminando na Declaração Conjunta sobre Segurança de 1996 com os EUA (Dias, 2022), na qual ambos os países atestaram que suas relações são baseadas em valores e interesses comuns: econômico, securitário e político, reafirmando suas determinações em garantir a paz e a prosperidade para futuras gerações (JAPÃO, 1996) e buscando alinhar objetivos comuns em relação à segurança regional, e, apesar das divergências na aliança nipo-estadunidense, o Japão tentava reafirmar

¹³ De acordo com Shunji (2015), a Teoria da Ameaça Chinesa, baseada no robustecimento naval chinês no entorno estratégico japonês, é uma narrativa encabeçada pelo premiê Abe a partir de 2015 que tem influenciado fortemente a Política Externa japonesa em relação ao Império do Meio desde então, como forma ganhar apoio e compreensão do público nipônico em momentos de forte oposição às legislações relacionadas à segurança e defesa do país, além de fortalecer o discurso nacionalista nas tomadas de decisão políticas do Japão.

sua autonomia sem se afastar dos EUA. Assim, os ideais da SIDA, mesmo que tenham sido questionados pela ESN, continuam influenciando a atuação racional do Japão. Depreende-se que o primeiro-ministro Abe, a partir de 2012, liderou essa mudança no posicionamento nipônico, adaptando-se às alterações de poder no cenário internacional e mostrando, do ponto de vista governamental, como é essencial compreender que a doutrina engloba a postura racional do país, não sendo, conforme se poderia supor, uma política inflexível e estagnada (Dantas, 2018).

Considerações Finais

Diante do contexto exposto, estima-se que após a implementação de medidas especiais nos conflitos do Golfo e do Iraque é que as bases para o pacifismo proativo japonês foram lançadas. Em um primeiro momento, após o choque de interesses entre os parceiros ocidentais, ficou claro que o Japão encontrou tanto uma comunidade internacional e doméstica quanto um ambiente regional dinâmico que exigiram novas formulações em suas estratégias defensivas. Assim, afastado de um Sistema Internacional marcado pela bipolaridade e pela disputa entre EUA e União Soviética, e não mais focado predominantemente nos esforços dos Estados asiáticos vizinhos em assegurar suas independências e impulsionar suas economias, o panorama securitário do Japão evoluiu para uma complexidade crescente. De acordo com Uehara (2003), a virada de chave para o arquipélago japonês no pós-Guerra Fria estava atrelada à reorientação do fio norteador dos interesses do país baseada na Doutrina Yoshida.

Observa-se que as mudanças institucionais da década de 1990, entre reformas institucionais, adaptação e adoção de novas leis, criaram um ambiente no governo japonês propício à liderança de cima para baixo e centralizado por parte do primeiro-ministro, promovendo um posicionamento mais assertivo do Japão no século XXI. Nesse sentido, o presente estudo procurou, inicialmente, entender a mudança na postura securitária do Japão a partir da atuação contraditória do Japão na Guerra do Golfo e a aprovação da Lei de Cooperação Internacional em Operações de Paz das Nações Unidas de 1992. Após essas mudanças discutimos a adoção da Lei Antiterrorismo de 2001 e da Lei relativa às Medidas Especiais de Assistência Humanitária e de Reconstrução no Iraque, aprovada em 2003, e como

a Guerra ao Terror do governo estadunidense contribuiu para o desenvolvimento do pacifismo proativo japonês, por meio, inicialmente, da atuação autônoma das FAD em contextos diferentes daqueles aprovados perante a Lei UNPKO, sempre sobre o guarda-chuva securitário dos EUA.

Consequentemente, ficou claro que o isolamento sistemático do Japão em questões somente inseridas no território nipônico e do crescimento econômico estava fadado ao fracasso na nova era geopolítica (Dias, 2019). A Política Externa e de Segurança do Japão necessitava superar as barreiras internas da burocracia governamental, que, em grande medida, fizeram parte do processo decisório nipônico, além de herança direta da ocupação estadunidense do pós-guerra. Nesse sentido, os entraves internos da política doméstica japonesa, que permitiriam a reinserção de um Japão ativo no arcabouço do Sistema Internacional, só seriam parcialmente superados a partir do premiê Koizumi Junichirō. Nesse sentido, durante todo o processo de formulação do projeto de lei, destaca-se o elevado risco político para o governo de Koizumi. Com intuito de manter uma relação de segurança estreita com os EUA e fazer jus às tentativas de inserção internacional do Japão como Estado Normal (Oliveira, 2019) – a pedra angular de sua política reformista –, o premiê Koizumi estava disposto a correr risco ao apoiar diretamente a invasão do Iraque pelos EUA. Como discutido no tópico 4, foi necessária uma articulação meticulosa dentro da própria burocracia política nipônica para que a legislação de assistência ao Iraque fosse aprovada. Em consequência, Koizumi chegou ao ponto de tirar pleno proveito da autoridade reforçada do Secretariado do Gabinete e obter o apoio dos parceiros da coligação para a sua política, contornando o processo tradicional, descentralizado, da política nipônica e fazendo passar a legislação controversa pelos principais órgãos de decisão do PLD.

Evidencia-se, por consequência, que o despacho das Forças de Autodefesa Terrestre e das FADA para a reconstrução do Iraque reflete uma transformação significativa na abordagem do país em relação à segurança internacional. Como foi a primeira vez no pós-guerra que o Japão enviou tropas ao exterior, essa postura pôs em voga uma discussão central da política japonesa, uma vez que apresentou o embate direto entre a ala política reformista do PLD, perante o comando de Koizumi, e as restrições pacifistas da Carta Magna. Entretanto, cabe exemplificar

o trabalho estratégico da administração de Koizumi enquanto equilibrava os interesses nacionais do Japão e a manutenção da aliança nipo-estadunidense, ao passo que seguia alinhado com a ONU e mantinha-se, teoricamente, fiel à norma antimilitarista da Constituição.

Portanto, as pressões geopolíticas, os desafios regionais e a redefinição das relações com os EUA desempenharam um papel crucial nesse processo. Entende-se que o contorno das restrições constitucionais, a participação em operações humanitárias e o fortalecimento da aliança nipo-estadunidense marcaram uma nova era para a Política Externa japonesa nos ramos da Defesa e da Segurança, ao passo que o desenvolvimento do pacifismo proativo e a formalização da ESN sob o mandato Abe Shinzō consolidaram uma abordagem mais ativa e comprometida com a segurança regional e global, bem como Koizumi previa. Em suma, evidencia-se que o Japão do século XXI desafiou, de certa forma, a burocracia que moldou seu posicionamento e Política Externa após a Segunda Guerra Mundial, lastreado pela Doutrina Yoshida e os ideais da SIDA. Ademais, revela-se que a busca por uma postura mais independente e proativa reflete um processo contínuo de mudanças e discussões, tanto doméstica como internacionalmente. Logo, o equilíbrio entre a preservação dos princípios constitucionais e a promoção de uma presença internacional mais robusta define o caminho que o Japão escolheu trilhar no cenário mundial do século XXI.

Reflections on Japan's Security Posture at the Beginning of the 21st Century: Between the Gulf War and Iraq.

Abstract: Rising tensions in East Asia have impacted regional security, with Japan responding through remilitarization over the past three decades. This paper aims to analyze the influence of the Gulf War (1990-1991) and the Iraq War (2003-2011) on Japanese defense and security policies, as well as the strategies employed to achieve a more active international stance by the Japanese state. Utilizing a qualitative approach and hypothetical-deductive analysis, based on books, articles, and newspapers, it concludes a clear paradigm shift in Japan's security strategy from these cases, reflecting adaptation to regional tensions and the pursuit of greater global prominence.

Keywords: Japanese Foreign Policy, Security, Defense, Strategy, Policy, Japan.

Referências

AKIMOTO, Daisuke. **A Japanese Perspective on the UN's New Agenda for Peace**. Institute for Security & Development Policy. 2023. Disponível em: <https://isdpeu/a-japanese-perspective-on-the-uns-new-agenda-for-peace/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BOSCHI, Alysson Araldi. “A Estratégia de Segurança Nacional do Japão entre 2013 e 2022: ponto de inflexão na segurança internacional japonesa?” In **Revista Monções**, v.11, n. 22, 2023, p. 1-28.

BUZAN, Barry; SEGAL, Gerald. Rethinking East Asian security. **Survival**, Londres, v. 36, n. 2, p. 3-21, jun. 1994. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/00396339408442734>.

CATALINAC, Amy L.. Identity Theory and Foreign Policy: explaining Japan's responses to the 1991 gulf war and the 2003 u.s. war in iraq. **Politics & Policy**, [S.L.], v. 35, n. 1, p. 58-100, 26 fev. 2007. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1747-1346.2007.00049.x>.

CHIARELLI, João Rodrigues. **A grande estratégia do Japão (1868-2020): soberania frente às grandes potências**. 2023. 217 f. Tese (Doutorado) - Curso de Estudos Estratégicos Internacionais, Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.

COONEY, Kevin. **Japan's Foreign Policy since 1945**. New York: M.E. Sharpe, 2006.

DANTAS, Aline Chianca; LEITE, Alexandre Cesar Cunha. AS INTERAÇÕES DAS FORÇAS DE AUTODEFESA DO JAPÃO COM A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E A REPERCUSSÃO PARA A SEGURANÇA NACIONAL DO JAPÃO. Porto Alegre. **Austral: Brazilian Journal of Strategy & International Relations**, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 34-50, 23 mar. 2017. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <http://dx.doi.org/10.22456/2238-6912.39556>.

DIAS, Maurício Luiz Borges Ramos. **A POLÍTICA EXTERNA DE SHINZO ABE (2012-2019) E O NOVO CAMINHO JAPONÊS**. 2019. 133 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal do Pampa – Unipampa, Santana do Livramento, 2019.

DIAS, Maurício Luiz Borges Ramos. **A política externa japonesa de Shinzō Abe para a Coreia do Sul (2012-2020): um retrospecto histórico-identitário das feridas coloniais na contemporaneidade**. 2022. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo, 2022. 209 f. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/238624>. Acesso em: 30 jun. 2023.

HAYASHI, Mika. The Japanese Law Concerning the Special Measures on Humanitarian and Reconstruction Assistance in Iraq: translator's introduction. **Washington International Law Journal**. [S.I.], p. 579-609. 6 jan. 2004.

ISHIBASHI, Natsuyo. The Dispatch of Japan's Self-Defense Forces to Iraq: public opinion, elections, and foreign policy. **Asian Survey, Berkeley**, v. 47, n. 5, p. 766-789, set. 2007. University of California Press. <http://dx.doi.org/10.1525/as.2007.47.5.766>.

JAPAN GROUND SELF DEFENSE FORCES (JGSDF). **International peace cooperation operation**. [S.I.]. Disponível em: <https://www.mod.go.jp/gsdf/english/pko/index.html>. Acesso em: 10 nov. 2023.

JAPÃO. Ministry of Foreign Affairs. JAPAN-U.S. JOINT DECLARATION ON SECURITY - ALLIANCE FOR THE 21ST CENTURY -. **Tóquio: Ministry of Foreign Affairs**, 1996. Disponível em: <https://www.mofa.go.jp/region/namerica/us/security/security.html>. Acesso em: 10 out. 2023.

JAPÃO. [Constituição (1947)]. Embaixada do Japão no Brasil. **A Constituição do Japão**. c2012. Brasília: Embaixada do Japão no Brasil. Disponível em: <https://www.br.embjapan.go.jp/cultura/constituicao.html>.

KOJI, Murata. Japan, **Humanitarian Intervention**: The Evolving Asian Debate. Japan Center For International Exchange. Tokyo, p. 33-56. 2003.

MACHADO, Hugo Gabriel de Souza Leão. **A política de defesa do Japão entre Yoshida e Abe: a tentativa de revisão da Constituição de 1947 e a norma antimilitarista**. 2019. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico,

Florianópolis, 2019. 139 f. Disponível em: <http://tede.ufsc.br/teses/PGRI0075-D.pdf>. Acesso em: 3 out. 2023.

MENDES, B. D. **A atuação internacional do Japão no século XXI: As transformações da Doutrina Yoshida como norteadora do posicionamento internacional do país.** 2018. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. 56f. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8157/tde-18102018-104340/pt-br.php>. Acesso em: 20 jun. 2023.

OLIVEIRA, Henrique Altemani. Japan. **Carta Internacional**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 5-30, 21 maio 2019. Associação Brasileira de Relações Internacionais - ABRI. <http://dx.doi.org/10.21530/ci.v14n1.2019.887>.

OROS, Andrew L.. International and domestic challenges to Japan's postwar security identity: norm constructivism and Japan's new proactive pacifism. **The Pacific Review**, Londres, v. 28, n. 1, p. 139-160, 24 nov. 2014. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/09512748.2014.970057>.

RADHI, Samir. The Role of Japan in the Reconstruction of Iraq. **Political Sciences Journal**. [S.I.], p. 255-277. out. 2008.

SHINODA, Tomohito. Japan's Parliamentary Confrontation on the Post-Cold War National Security Policies. **Japanese Journal Of Political Science**, Cambridge, v. 10, n. 3, p. 267-287, 30 out. 2009. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s146810990999003x>.

SHINODA, Tomohito. Japan's Top-Down Policy Process to Dispatch the SDF to Iraq. **Japanese Journal Of Political Science**, Cambridge, v. 7, n. 1, p. 71-91, 31 mar. 2006. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s1468109905002070>.

SHINODA, Tomohito. Koizumi's Top-Down Leadership in the Anti-Terrorism Legislation: the impact of political institutional changes. **Sais Review**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 19-34, 2003. Project MUSE. <http://dx.doi.org/10.1353/sais.2003.0031>.

SHUNJI, Taoka. 'China Threat Theory' Drives Japanese War Legislation. **The Asia-Pacific Journal**. [S.I.]. Japão, p. 1-1. 21 set. 2015. Disponível em: <https://apjif.org/taoka-shunji/4380>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SINGH, Bhubhinder. Japan Embraces Internationalism: explaining Japanese security policy expansion through an identity-regime approach. **Japanese Journal Of Political Science**, Cambridge, v. 17, n. 4, p. 589-613, 8 nov. 2016. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s1468109916000256>.

SOGARI, M.A. B. **A Política Externa do Japão no século XXI: Rumo a uma nova Doutrina Diplomática?** 2012, Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos Internacionais) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

UEHARA, Alexandre Ratsuo. **A política externa do Japão no final do século XX: o que faltou?** – São Paulo: Annablume: Fundação Japão, 2003.

WATANABE, Paulo Daniel. A reinserção internacional do Japão no Pós-Segunda Guerra Mundial. **Encontro Nacional ABRI 2011**, 2011. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000300033&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr de 2023.

WATANABE, Paulo Daniel. **Segurança e política externa do Japão no pós-segunda guerra mundial**. 2012. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2012. 154 f. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279414/1/Watanabe_PauloDaniel_M.pdf. Acesso em: 20 abr de 2023.

YASUAKI, Chijiwa. Insights into Japan-U.S. Relations on the Eve of the Iraq War: dilemmas over showing the flag. **Asian Survey, Berkeley**, v. 45, n. 6, p. 843-864, nov. 2005. University of California Press. <http://dx.doi.org/10.1525/as.2005.45.6.843>.